



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº	13771
Hora:	09:14
13 JAN 2016	
Resp.:	Sua Hem
Ass.:	[Assinatura]

Of. nº 004/16 - GPC

Carazinho, 08 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 003/16

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 003/16**, desta data, que Institui e dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em situação de risco social, denominado Programa Família Acolhedora.

Exposição de Motivos:

O presente projeto trata-se da regulamentação do Projeto de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado no ano de 2013, conforme cópia em anexo, e que já vem sendo executado no Município de Carazinho, encontrando-se na fase de cadastramento das famílias acolhedoras.

A criação deste projeto para a implementação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Carazinho justifica-se em função de que, pela nova Lei de Adoção, o acolhimento familiar passa a estar entre as medidas protetivas aplicadas, tendo como principal e importante prerrogativa e justificativa o não rompimento dos vínculos familiares, por continuar possibilitando a vivência da criança ou adolescente em outra estrutura familiar. Sabe-se, por sua vez, que tal situação não é possível no acolhimento institucional.

Dessa forma, propõe-se a realização de mais uma ação para a efetivação da Política de Proteção as Crianças e Adolescentes em situação de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

abandono, partindo do princípio da importância da preservação do convívio familiar. Pretende-se, como meta, que crianças ou adolescentes acolhidos e com possibilidade de retornar ao convívio familiar, sejam inseridos em uma família acolhedora.

Assim, entendemos que estamos ampliando as alternativas à convivência familiar do público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade sociofamiliar, buscando efetivar o princípio da proteção integral ao realizar um trabalho em rede e diferenciado, já que o programa requer articulação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e os demais parceiros envolvidos.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito

SMAS/DDV

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Institui e Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado Programa Família Acolhedora.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do Município de Carazinho/RS.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo o seu fortalecimento para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças e adolescentes, preparando-os à reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Carazinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados em face de violência sexual, física, psicológica, situação de abandono e negligência, órfãos e aqueles que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único. O atendimento às crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º A criança ou adolescente encaminhado ao Programa Família Acolhedora receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Garantia de permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º A Equipe Técnica responsável pela execução do Programa Família Acolhedora, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - um assistente social;
- II - um psicólogo;
- III - um pedagogo;
- IV - um assistente administrativo;
- V - um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 6º A equipe técnica tem por finalidade:

- I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II – Verificar a existência de família acolhedora com perfil compatível para atendimento da criança e ou adolescente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude e conduzidos pelo Conselho Tutelar, ocasião em que se procederá o acolhimento familiar e, na sua impossibilidade, a criança e/ou adolescente serão encaminhados a Casa de Acolhimento Institucional Professora Odila;
- III – Prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da Rede de Atendimento do Município de Carazinho;
- IV – Prestar informações ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, por meio de pareceres e laudos psicossociais, inclusive, sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar;
- V - Acompanhar as crianças, adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção, conforme a necessidade.

Art. 7º A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com apoio dos demais servidores da Rede de Atendimento e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A inscrição dos interessados em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, mediante a apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

VI - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo Único. O pedido de inscrição poderá ser realizado junto a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 9º A habilitação dos interessados e a sua inscrição no cadastro das famílias acolhedoras dependerá, obrigatoriamente, do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - concordância de todos os membros da família;

III - residir no município de Carazinho;

IV - disponibilidade afetiva e emocional, verificada a partir de Estudo Psicossocial;

V - disponibilidade para participar de encontros de capacitação;

VI - ter ao menos um dos membros da família com vínculo trabalhista ou beneficiário do INSS;

VII - parecer psicossocial favorável;

VIII – não ter interesse em adoção.

Art. 10. A seleção entre as famílias inscritas será realizada mediante Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no cadastro, os interessados assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão encaminhar à Equipe Técnica, solicitação por escrito.

Art. 11. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, o atendimento e o desligamento das crianças e ou adolescentes.

Art. 12. A preparação e a capacitação das famílias cadastradas e habilitadas será realizada da seguinte forma:

I - Orientação direta às famílias por parte da Equipe Técnica do Programa durante as visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, noções de apego e desapego, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 13. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora procederá contato com as famílias acolhedoras cadastradas, observadas as preferências expressas no processo de inscrição e as características e necessidades da criança ou adolescente encaminhados, informando, em seguida, ao Juizado da Infância e Juventude, os dados da família acolhedora selecionada.

§ 2º A duração do acolhimento dependerá da adaptação e da situação da criança e do adolescente, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º A família acolhedora deverá prestar informações sobre a situação da criança e ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica responsável.

§ 4º Cada família acolhedora poderá acolher até 2 (duas) crianças e ou adolescentes, com exceção de grupos de irmãos que ultrapassem esse número.

§ 5º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14. Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e ou adolescente acolhido até novo encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. A transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 15. A Família Acolhedora tem a responsabilidade de garantir os seguintes direitos às crianças e adolescentes acolhidos:

I - Assistência material, moral, educacional e afetiva, conferindo ao detentor da guarda ou tutela o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 16. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atentando as suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta ou adotante.

Art. 17. As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro (bolsa-auxílio), por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

II - No acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal de um salário mínimo nacional por criança e ou adolescente acolhido, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo e, outras necessidades eventuais, serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal de Carazinho ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

Art. 18. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Carazinho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais Convênios com o Estado e a União.

Art. 19. O Programa Família Acolhedora deverá contar com os seguintes recursos:

I - Subsídio financeiro (bolsa-auxílio) para as famílias acolhedoras e assistência material às famílias de origem, por meio da inserção em programas socioassistenciais;

II - Investimento em capacitação para a Equipe Técnica do Programa e na preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias acolhedoras do Programa;

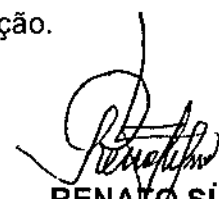
IV - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa Família Acolhedora, encaminhando ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observarem irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2016.



RENATO SÜSS
Prefeito



MUNICIPIO DE CARAZINHO
PROCURADORIA GERAL

*Atenda-se
de acordo com a lei
070116.*

INFORMAÇÃO Nº 004/2016

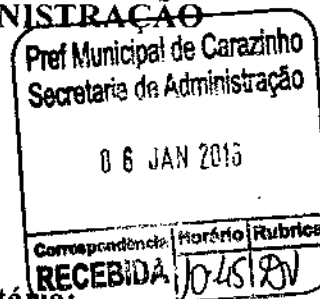
Carazinho, 5 de janeiro de 2016.

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Lei Programa Família Acolhedora

*P.L. 003/16
Of. n° 004/16 - GPC*



Prezada Senhora Secretária:

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei Municipal que visa *instituir e dispor sobre o Programa de Guarda Subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado Programa Família Acolhedora.*

Cumpre referir que a Lei em questão, trata-se da regulamentação do *Projeto de Acolhimento em Família Acolhedora*, elaborado no ano de 2013, conforme cópia, em anexo e que, já vem sendo executado no Município de Carazinho, encontrando-se na fase de cadastramento das famílias acolhedoras.

A criação deste Projeto para a implementação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Carazinho justifica-se em função de que, pela nova Lei de Adoção, o acolhimento familiar passa a estar entre as medidas protetivas aplicadas, tendo como principal e importante prerrogativa e justificativa o não rompimento dos vínculos familiares, por continuar possibilitando a vivência da criança ou adolescente em uma outra estrutura familiar. Sabe-se, por sua vez, que tal situação não é possível no acolhimento institucional.



MUNICIPIO DE CARAZINHO PROCURADORIA GERAL

Dessa forma, esse Projeto se propõe a realizar mais uma ação para a efetivação da Política de Proteção as Crianças e Adolescentes em situação de abandono, partindo do princípio da importância da preservação do convívio familiar. Pretende-se, como meta, que, crianças ou adolescentes acolhidos e com possibilidade de retornar ao convívio familiar, sejam inseridos em uma família acolhedora.

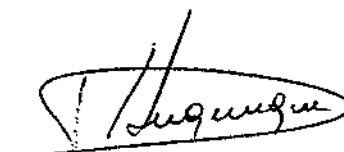
Assim, entendemos que estamos ampliando as alternativas à convivência familiar do público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade sociofamiliar, buscando efetivar o princípio da Proteção Integral ao realizar um trabalho em rede e diferenciado, já que o Programa requer articulação entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e os demais parceiros envolvidos.

Nesse sentido, a fim de regulamentar o referido Projeto, esta Procuradoria Jurídica juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, **postula o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, no intuito de ser discutido e, posteriormente, aprovado.**

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos as nossas atenciosas saudações e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Carazinho, 5 de janeiro de 2016.


Linara da Silva
Assessora Jurídica
OAB/RS 80.710


Thaise Albuquerque
Sec. Assistência Social

PROJETO DE LEI

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado *Programa Família Acolhedora*, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do Município de Carazinho/RS.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo o seu fortalecimento para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças e adolescentes, preparando-os à reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Carazinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados em face de violência sexual, física, psicológica, situação de abandono e negligência, órfãos e aqueles que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único. O atendimento a crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º A criança ou adolescente encaminhado ao Programa Família Acolhedora receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Garantia de permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º A Equipe Técnica responsável pela execução do Programa Família Acolhedora, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - um assistente social;
- II - um psicólogo;
- III - um pedagogo;
- IV - um assistente administrativo;
- V - um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 6º A equipe técnica tem por finalidade:

- I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - Verificar a existência de família acolhedora com perfil compatível para atendimento da criança e ou adolescente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude e conduzidos pelo Conselho Tutelar, ocasião em que se procederá o acolhimento familiar e, na sua impossibilidade, a criança e ou adolescente serão encaminhados a Casa de Acolhimento Institucional Professora Odila.
- III - Prestar acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da Rede de Atendimento do Município de Carazinho;
- IV - Prestar informações ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, por meio de pareceres e laudos psicossociais, inclusive, sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar;
- V - Acompanhar as crianças, adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção, conforme a necessidade.

Art. 7º A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com apoio dos demais servidores da Rede de Atendimento e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A inscrição dos interessados em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, mediante a apresentação dos documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- VI - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo Único. O pedido de inscrição poderá ser realizado junto a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 9º A habilitação dos interessados e a sua inscrição no cadastro das famílias acolhedoras, dependerá, obrigatoriamente, do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** – ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II** - concordância de todos os membros da família;
- III** - residir no município de Carazinho;
- IV** - disponibilidade afetiva e emocional, verificada a partir de Estudo Psicossocial;
- V** - disponibilidade para participar de encontros de capacitação;
- VI** - ter ao menos um dos membros da família com vínculo trabalhista ou beneficiário do INSS;
- VII** - parecer psicossocial favorável;
- VIII** – não ter interesse em adoção.

Art. 10 A seleção entre as famílias inscritas será realizada mediante Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no cadastro, os interessados assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão encaminhar à Equipe Técnica, solicitação por escrito.

Art. 11 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, o atendimento e o desligamento das crianças e ou adolescentes.

Art. 12 A preparação e a capacitação das famílias cadastradas e habilitadas será realizada da seguinte forma:

- I** - Orientação direta às famílias por parte da Equipe Técnica do Programa durante as visitas domiciliares e entrevistas;
- II** - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, noções de apego e desapego, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III** - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 13 A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, procederá contato com as famílias acolhedoras cadastradas, observadas as preferências expressas no processo de inscrição e as características e necessidades da criança ou adolescente encaminhados, informando, em seguida, ao Juizado da Infância e Juventude, os dados da família acolhedora selecionada.

§ 2º A duração do acolhimento dependerá da adaptação e da situação da criança e do adolescente, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º A família acolhedora deverá prestar informações sobre a situação da criança e ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica responsável.

§ 4º Cada família acolhedora poderá acolher até 2 (duas) crianças e ou adolescentes, com exceção de grupos de irmãos que ultrapassem esse número.

§ 5º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14 Nos casos de inadaptção, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e ou adolescente acolhido até novo encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. A transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 15 A Família Acolhedora tem a responsabilidade de garantir os seguintes direitos às crianças e adolescentes acolhidos:

I - Assistência material, moral, educacional e afetiva, conferindo ao detentor da guarda ou tutela o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 16 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atentando as suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta ou adotante.

Art. 17 As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro (bolsa-auxílio), por criança ou

adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e ou adolescente(s) permaneceu(am) acolhido(s);

II - No acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal de um salário mínimo nacional por criança e ou adolescente acolhido, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo e, outras necessidades eventuais, serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal de Carazinho ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

Art. 18 O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Carazinho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de eventuais Convênios com o Estado e a União.

Art. 19 O Programa Família Acolhedora deverá contar com os seguintes recursos:

I - Subsídio financeiro (bolsa-auxílio) para as famílias acolhedoras e assistência material às famílias de origem, por meio da inserção em programas socioassistenciais;

II - Investimento em capacitação para a Equipe Técnica do Programa e na preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias acolhedoras do Programa;

IV - Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa Família Acolhedora, encaminhando ao Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observarem irregularidades em seu funcionamento.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.